

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004852/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076926/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.023844/2017-91
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.016388/2017-22
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO E C C E R C M E C V L A I T H DE MARINGÁ, CNPJ n. 80.901.705/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO NESPOLO;

E

SINDICATO E C V L A I L I M O V E I S E D I F . C O N D . R E S . C P A R A N A , CNPJ n. 78.376.472/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios e Edifícios, Residenciais, Comerciais, Mistos, Empresas, de Compra, Venda, Locação Administrativa de Imóveis, Residenciais**, com abrangência territorial em **Atalaia/PR, Colorado/PR, Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Iguaçu/PR, Mandaguá/PR, Mandaguari/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR e Santa Fé/PR.**

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores, considerando os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal para todos os trabalhadores indistintamente, previstos na Convenção Coletiva, como por exemplo: o reajuste dos salários e pisos no percentual de 4,5% (quatro e meio por cento), cesta básica de *tiquete alimentação/cesta básica, no valor de R\$ 367,26 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos)*, seguro de vida com capital básico de R\$ 40.170,32 (quarenta mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos), nos termos da cláusula cláusulas ajustadas, e com base no Inc. III do art. 8º da CF/88 e art. 8º da Convenção Internacional nº 95 da OIT – Organização Internacional do Trabalho ratificada pelo Brasil, os empregadores descontarão de todos os seus empregados que por força do presente instrumento coletivo ainda não sofreram o desconto, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância de 12% (doze por cento), correspondente à 2 (duas) parcelas limitado até o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais):

a) A primeira parcela será de 6% (seis por cento) que será descontada dos salários do mês de agosto de 2017, com recolhimento pelo empregador até o dia 10 de setembro de 2017.

b) A segunda parcela de 6% (seis por cento), será descontada dos salários do mês outubro de 2017, e recolhida pelo empregador até o dia 10 de novembro de 2017. Ambas as contribuições, serão recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerão todos os integrantes da categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes do departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - BASE TERRITORIAL - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

Considerando os municípios inorganizados em sindicatos, a FETHEPAR – Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná, firma o presente instrumento coletivo de trabalho nos municípios de Ângulo/PR, Florai/PR, Flórida/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Ourizona/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.

ORLANDO NESPOLO
PRESIDENTE
SINDICATO E C C E R C M E C V L A I T H DE MARINGA

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO E C V L A I L I M O V E I S E D I F . C O N D . R E S . C P A R A N A

ANEXOS

ANEXO I - TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.